

984990

# ESTATUTO

## DA

### “INSTITUIÇÃO LAR SANTO ANTONIO DE PÁDUA”

#### CAPITULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO:

**ART. 01º - INSTITUIÇÃO LAR SANTO ANTONIO DE PÁDUA**, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e assistencial, de cunho social, independente, autônoma e apartidária, voltada dentre outras, para atividades associativas, assistenciais, representativas, educacionais, comunitárias, esportivas e culturais, fundada em 01 de fevereiro de 2000, regendo-se pelo presente Estatuto e leis que lhe forem aplicáveis.

**ART. 02º** - A duração da entidade é por tempo indeterminado.

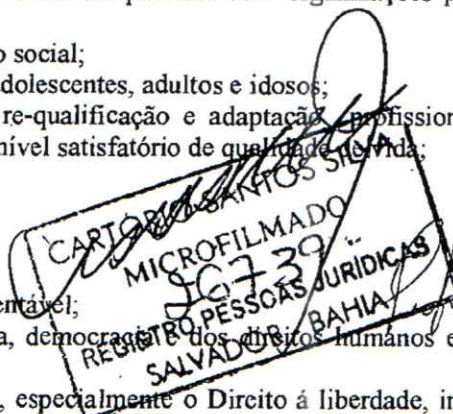
**ART. 03º** - A entidade tem sede à Avenida Thales de Freitas, nº 116, Barbalho, CEP. 40.301-120, Salvador-Bahia.

**ART. 04º** - Fica eleito o foro da Cidade do Salvador – Bahia, para dirimir quaisquer assuntos relacionados à entidade.

#### CAPITULO II FINALIDADES:

**ART. 05º** - A entidade tem como finalidades:

- a) Representar, organizar, congregar e mobilizar o público da terceira idade, defendendo o interesse, tanto particular como coletivo, do referido público junto aos órgãos e repartições nas esferas: Municipais, Estaduais e Federais, bem como em juízo ou fora dele;
- b) Velar pelo integral cumprimento das Leis Federais, Estaduais e Municipais, especialmente da Lei Federal nº 10.741/03 que dispõe sobre o Estatuto do idoso, suas regulamentações e demais legislações que visem estabelecer a garantia de direitos para os idosos.
- c) Conceber, planejar, promover e executar programas e projetos sociais com ênfase para idosos, crianças e adolescentes atuando em comunidades carentes em parceria com organizações públicas, privadas e não governamentais;
- d) Acolhimento de idosos, deficientes e adultos em risco social;
- e) Educação e desenvolvimento humano para crianças, adolescentes, adultos e idosos;
- f) Desenvolvimento e implementação de projetos de re-qualificação e adaptação profissional para pessoas da terceira idade, criando condições para um nível satisfatório de qualidade de vida;
- g) Mobilização, inclusão social e cidadania;
- h) Economia social e solidária;
- i) Turismo sustentável;
- j) Meio ambiente e educação ambiental;
- k) Desenvolvimento comunitário, local, integrado e sustentável;
- l) Promover e apoiar a ética, cultura da paz, cidadania, democracia, respeito aos direitos humanos e outros valores universais;
- m) Defender e divulgar os seus princípios de inspiração, especialmente o Direito à liberdade, inclusive religiosa, à igualdade, democracia, educação, saúde, moradia, justiça social, ao trabalho e lazer, bem como outros direitos fundamentais reconhecidos na Constituição Federal do Brasil e nos tratados internacionais;
- n) Promover por meios próprios ou em parceria cursos diversos de capacitação profissional tendo como principal público idoso, jovens e adolescentes, porém realizar outros que sejam voltados para pessoas de diversas idades e níveis de escolaridade;





- o) Realizar projetos educacionais, em parceria ou por meios próprios, que visem elevar o nível de escolaridade da população, a exemplo de alfabetização para Terceira Idade, dentre outros.
- p) Apresentar projetos e propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da população em geral mas, particularmente da população desamparada socialmente, dentre elas o idoso, portador de necessidade especial e a criança e adolescente em situação de risco social;
- q) Ter assento com direito a voz e voto em Conselhos ou em outros colegiados tais como: transportes, saúde, idosos, assistência social, criança e adolescentes, dentre outros nas esferas municipais, estaduais e federais. Devendo levar para dentro desses colegiados a defesa dos direitos coletivos;
- r) Defender a implantação de políticas públicas e melhoria das já existentes nas áreas de educação, saúde, assistência social, habitação, transportes, saneamento básico e demais que visem à promoção humana, bem como o resgate da cidadania;
- s) Realizar serviços de radiodifusão comunitária – RADCOM, promovendo e incentivando a liberdade de pensamento e expressão, a atividade intelectual, artística, cultural e de comunicação com base no Artigo 5º, incisos IV, V, X, IX, XII, e XV e Artigo 220 da Constituição Federal do Brasil, Artigo 13º da Convenção Americana, conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, da qual o Brasil é signatário, e Artigo XIX da Declaração Universal do Direito do homem;
- t) Apoiar ou desenvolver projetos ou ações outras de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e de promoção do desenvolvimento sustentável;
- u) Observar as normas de planejamentos e execução emanadas dos órgãos competentes da política nacional do idoso, conforme a Lei 8.842/94.

ART. 06º - Quando da prestação de atendimento assistencial aos idosos a entidade, observará, além do Estatuto do Idoso, no mínimo:

- I - As normas da vigilância sanitária;
- II- As normas dos Conselhos da pessoa idosa, das três esferas do poder;
- III- Oferta de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, respeito e dignidade e demais inerentes a pessoa humana;
- IV- Preservação dos vínculos familiares;
- V- Atendimento personalizado em pequenos grupos;
- VI- Participação do idoso nas atividades de caráter internos e externos;
- VII- Observância dos direitos e garantias individuais e coletivas da pessoa idosa;
- VIII- Preservação da identidade do idoso;
- IX- Oferta de acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- X- Promoção de atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer para os idosos internos;
- XI- Propiciar assistência religiosa aos que desejarem, respeitando as diferentes religiões e crenças;
- XII- Implementação de estudo social e pessoal de cada caso;
- XIII- Comunicação à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;
- XIV- Disponibilização de depósito dos bens moveis recebidos dos idosos;
- XV- Escrituração de data e circunstâncias do atendimento, nome completo do idoso, responsável e parentesco, endereço, relação de objetos pessoais, bem como o valor de eventuais contribuições e respectivas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação pessoal, social e a individualização do atendimento;
- XVI- Providenciais dos documentos pessoais necessários ao exercício da cidadania para aqueles que não os tiverem, solicitando se necessário do Ministério Público que officie a(s) autoridade(s) competente visando facilitar o acesso aos mesmos;
- XVII- Cientificar o Ministério Público para as providências quando do abandono moral e material do idoso por parte de familiares;
- XVIII- Manutenção no quadro de pessoal de profissionais com formação específica.

### CAPITULO III

#### DOS ASSOCIADOS: DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

ART. 07º - São membros da entidade todas as pessoas físicas, que obtém aprovação de seu nome pela Diretoria da entidade, são as seguintes categorias:

Fundadores – aqueles que participaram da Assembléia Geral para fundação da entidade e conste e seu nome no livro de presença.



Francisco



**Efetivos** – As pessoas físicas que estejam dispostas a colaborar com as atividades desenvolvidas pela entidade, melhoria da qualidade de vida da população e que assinem a ficha de filiação à Instituição, devendo ter a sua filiação aprovada por no mínimo 2/3 terços da diretoria executiva, podendo votar e serem votados, desde que estejam em dias com suas obrigações sociais e respeitados os demais critérios para tal contido no presente estatuto.

**Beneméritos** – Pessoas físicas ou jurídicas que, por deliberação da Diretoria e ratificação da Assembléia Geral, pela colaboração financeira ou prestação de serviços relevantes à Instituição fizerem jus ao título.

**Parágrafo Único:** A entidade é isenta de preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política partidária ou filosófica, nacionalidade ou de quaisquer naturezas, devendo lutar pela promoção dos direitos humanos, pela igualdade e pela defesa dos direitos individuais, coletivos e universais contidos na Constituição Federal do Brasil, no Pacto de San José da Costa Rica do qual o Brasil é signatário, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, ECA, Estatuto do Idoso e demais cartas e tratados que visem assegurar direitos inerentes e pessoa humana.

**ART. 08º** - Podem entrar na entidade, as pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligadas ao objetivo da entidade, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável e que concordem com as disposições desse Estatuto.

**Parágrafo Único:** A Associação terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

**ART. 09º** - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

**ART. 10º** - A exclusão será aplicada pela Diretoria após aprovação da Assembléia Geral, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

**Parágrafo Primeiro** – O atingido poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

**Parágrafo Segundo** – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

**Parágrafo Terceiro** – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro desse artigo.

**ART. 11º** - O desligamento do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

**ART. 12º** - A admissão, demissão, desligamento ou a exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado no livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo Presidente da entidade e pelo associado.

**ART. 13º** - Os deveres do associado perduram para todos os desligados e excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu afastamento.

#### **DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS E FILIADOS**

**ART. 14º** - É dever do associado, também denominado de membro da entidade,

a) Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanarem da diretoria e da Assembléia Geral.

b) Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos ou nomeados.

c) Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a entidade.





- d) Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os membros da entidade.
- e) Comparecer as reuniões da Assembléia Geral.
- f) Cuidar dos interesses da entidade, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento.
- g) Pagar a entidade às contribuições estabelecidas neste Estatuto e outras que forem aprovadas em Assembléia Geral.
- h) Prestigiar e defender a entidade, lutando pelo seu engrandecimento, trabalhando em prol dos objetivos da entidade e respeitando as normas e objetivos contidos no estatuto.
- i) A contribuição mensal mínima para o associado fica estipulada em 5% (cinco) por cento do salário mínimo vigente à época do pagamento.

### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

ART. 15º - É direito do associado, desde que esteja em dia com o pagamento de suas mensalidades:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo, após um ano de filiação;
- b) Discutir e votar sobre assuntos referente às finalidades da entidade;
- c) Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses da entidade;
- d) Reclamar, perante a diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à Assembléia Geral.
- e) Saber que a entidade não remunera os membros de sua Diretoria, não distribui lucros, vantagens, dividendos, bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob forma nenhuma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito, de suas finalidades.
- f) Representar a Assembléia Geral contra faltas praticadas pela Diretoria.
- g) Encaminhar à Diretoria Executiva da entidade sugestões e propostas de interesse do meio ambiente e outros que visem a melhoria e o bem estar comum;
- h) Encaminhar à diretoria da entidade sugestões e propostas de interesse do meio-ambiente e outros que visem a melhoria e o bem estar comum;
- i) Solicitar da Presidência ou das instancias de deliberação da entidade, com base nas normas estatutárias, revisão de atos que contrariem os princípios da entidade;
- j) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócio-ambiental.

### CAPITULO IV DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO:

ART. 16º - São órgãos da Administração:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

### CAPITULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL:

ART. 17º - A Assembléia Geral é soberana e autônoma, devendo reunir-se ordinariamente, uma vez por ano para:



Francisco

a)- Appreciar e votar sobre as contas e relatórios da Diretoria os quais já deverão estar com parecer do Conselho Fiscal.

b) - Reunir-se com a Diretoria e Conselho Fiscal quando convocada ou extraordinariamente.

ART. 18º - As Assembléias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, serão notificadas aos associados com antecedência mínima de 06 (seis) dias, por meio de carta, edital de convocação a ser enviada para o endereço de cada um ou por aviso afixado no mural da entidade.

ART. 19º - As Assembléias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação com qualquer número.

ART. 20º - As Assembléias serão dirigidas pelo Presidente, o qual escolherá, entre os presentes, a Secretária que lavrará a Ata.

ART. 21º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral, fundamentada em provas inequívocas, a exclusão, bem como a inelegibilidade de associados, diretores ou conselheiros, sendo garantido o amplo direito de defesa a parte acusada.

#### ART. 22º - Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger, empossar ou destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade;
- b) Aprovar as contas apresentadas pelo Presidente, referente ao exercício findo;
- c) Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- d) Resolver as questões suscitadas pelos sócios e os assuntos em pauta;
- e) Reforma e dissolução do presente estatuto, no momento em que seja necessário;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- g) aprovar o regimento interno da entidade;

ART. 23º - Competência privativa da Assembléia Geral: Eleger e destituir administradores; aprovar as contas; alterar o estatuto.

ART. 24º - Para destituir os Administradores é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes á Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

ART. 25º - É garantido a 1/5 dos associados o direito de promover a convocação da Assembléia Geral.

ART. 26º - Nas Assembléias Gerais serão lavradas Atas pela Secretária, em livro próprio, aberto e assinado pelos sócios presentes.

#### **CAPITULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA:**

ART. 27º - A Diretoria Executiva eleita em Assembléia Geral será composta de:

- I - PRESIDENTE
- II - VICE-PRESIDENTE
- III - SECRETÁRIA
- IV - TESOUREIRO
- V - DIRETORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ART. 28º - A Diretoria é eleita por 04 anos, permitida a reeleição.





ART. 29º - A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova diretoria mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a noventa dias.

ART. 30º - A critério da diretoria executiva poderão ser criados departamentos tais como: Jurídico, Social, Meio-ambiente, Direitos Humanos, Feminino, Social, Esportivo e outros que sejam julgados necessários ao bom e pleno funcionamento da entidade, visando disciplinar o seu funcionamento e atribuições, cada departamento terá regimento interno próprio quando da sua criação, devendo está em consonância com o presente estatuto.

ART. 31º - Os ocupantes dos departamentos que trata o caput deste artigo, serão nomeados pelo Presidente da entidade e exonerados por conveniência do mesmo. Nenhum dos ocupantes dos citados departamentos, terão direito a voto nas decisões da entidade, nem serão remunerados financeiramente sob quaisquer hipótese ou argumento, sendo considerado como serviço voluntário relevante prestado à entidade.

### **COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

ART. 32º - A Diretoria Executiva compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e deliberações da Assembléia Geral;
- b) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente quando necessário for;
- c) Tomar conhecimento dos balancetes mensais feito pelo Tesoureiro, verificando sua exatidão, após o parecer do Conselho Fiscal, dar conhecimento aos associados através de Edital afixado em local visível aos mesmos;
- d) Receber por inventário, que constará a data da posse os bens e fundos da entidade, pelos quais, ficará solidariamente responsável;
- e) Aplicar aos associados infratores, as penalidades previstas no estatuto;
- f) Encaminhar anualmente para aprovação da Assembléia Geral, as contas referentes ao exercício findo, devidamente acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, apresentando relatório dos fatos ocorridos durante sua gestão;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal, todos os livros e documentos que foram requisitados para exame;
- h) Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade e a melhoria das condições dos seus membros.

### **COMPETÊNCIA ESPECIFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

ART. 33º - A PRESIDENTE COMPETE:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes;
- b) Executar e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da diretoria, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- d) Convocar Assembléias Gerais;
- e) Assinar com a Secretária as Atas e todas as correspondências da entidade.



- f) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro, os balancetes, bem como todos os documentos de responsabilidade, ordem de pagamento, termo de abertura de conta bancária, livros e encerramentos de livros e talões;
- g) Autorizar pagamento de todas as despesas da entidade;
- h) Vetar qualquer ato dos membros da entidade que não tenha o seu aval;
- i) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhadas do balanço, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- j) Executar outras tarefas inerentes à pasta;
- l) Criar as comissões julgadas necessárias;
- m) Contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, instituir programas, projetos e contratar serviços de terceiros, visando o pleno cumprimento dos objetivos da entidade;
- n) Agir espontaneamente sempre que houver urgência excepcional e impossibilidade de convocar sessão da diretoria, devendo submeter resoluções à ratificação da mesa, em sessão posterior;
- o) Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidas pelas diversas diretorias e departamentos.
- p) Aprovar a criação ou a extinção de programas e órgãos gestores em Assembléia Geral.

#### ART. 34º - AO VICE-PRESIDENTE COMPETE:

Substituir a Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições.

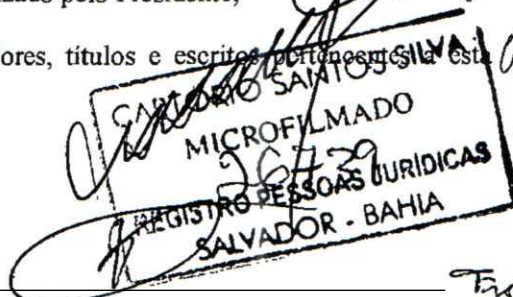
#### ART. 35º - A SECRETÁRIA COMPETE:

- a) Ler em sessão, a ata, expediente e as cédulas apuradas das eleições quando for o caso;
- b) Remeter a Presidente, tudo que tiver resolvido em Assembléia Geral para a devida execução;
- c) Receber, responder e expedir as correspondências da entidade, registrando-as em livro próprio.
- d) Coordenação e organização da entidade em todas as suas instancias;
- e) Elaborar projetos para organização e funcionamento da entidade e submete-lo a apreciação da Diretoria.
- f) Coordenar e designar responsáveis para o acompanhamento de eventos culturais apoiados pela entidade.
- g) Redigir e assinar circulares, avisos e editais a serem afixados no recinto da entidade ou em locais a ser definidos pela diretoria.
- h) Substituir em ordem sucessiva, nos casos de ausência ou impedimento a Vice-Presidencia e a Presidência.

#### ART. 36º - AO TESOUREIRO COMPETE:

- a) Efetuar pagamento mediante recibo, quando devidamente autorizado pelo Presidente;
- b) Manter sobre sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores, títulos e escritos pertencentes à entidade;
- c) Manter em livro o movimento financeiro da entidade;

beamen



Franco





- d) Encerrar o ano financeiro da entidade até o último dia do mês de dezembro de cada ano;
- e) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias juntamente com a Presidente, fornecendo a Diretoria e Conselho Fiscal todo o andamento;
- f) Apresentar a diretoria mensalmente, balancete do mês anterior, acompanhados dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco.
- g) Responsabilizar-se pela execução, por profissional ou firma legalmente habilitados, da contabilidade da entidade.
- h) Coordenar administrativas, a criação de órgãos e núcleos de pulso econômicos para a comunidade e para seus associados.
- i) Com anuência da Presidência, propor projetos e empreendimentos a aprovação da diretoria plena, gerenciar e delegar a profissionais os negócios em andamento.
- j) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração dos recursos, pagar contas autorizadas, coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- l) Elaborar política geral de cargos e salários de terceirizados para aprovação da presidência e Conselho Fiscal;
- m) Aceitar conjuntamente com a Presidente, doações e subvenções desde que elas não comprometam a autonomia e independência da entidade.
- n) Realizar atividades outras inerentes a sua pasta.
- o) Responder pela entidade perante os veículos de comunicação de massa
- p) Fornecer os dados informativos e de publicidade solicitados pelos colegas dos órgãos da entidade e ao mesmo tempo por qualquer veículo externo;
- q) Elaborar o informativo da entidade em periodicidade a ser definida pela diretoria executiva;
- r) Submeter à apreciação da presidência boletins, expedientes e políticas de comunicação da entidade antes de publicá-los;
- s) Formular e implementar a política de comunicação e informação da entidade, de acordo com as necessidades e condições da mesma;
- t) Promover o marketing social da entidade de todas as formas possíveis;
- ART. 37º - A DIRETORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL COMPETENTE**
- a) Responder pela entidade perante veículos de comunicação de massa;
- b) Fornecer os dados informativos e de publicidade solicitados pelos colegas dos órgãos da entidade e ao mesmo tempo por qualquer veículo externo;
- c) Elaborar o informativo da entidade em periodicidade a ser definida pela diretoria administrativa;
- d) Submeter a apreciação da presidência boletins, expedientes e políticas de comunicação da entidade antes de publicá-los;
- e) Promover o marketing social da instituição de todas as formas possíveis;





f) Realizar atividades outras inerentes a sua pasta;

g) Formular e implementar a política de comunicação e informação da entidade, de acordo com as necessidades e condições da mesma.

## **CAPITULO VII** **DO CONSELHO FISCAL:**

ART. 38º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com o mandato de 04 anos, sem direito a remuneração.

ART. 39º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a contabilidade, através da prestação de contas da Diretoria em exercício;

b) Emitir parecer sobre estas prestações de contas a fim de que sejam encaminhadas pelo Presidente, à Assembléia Geral;

c) Autorizar a Diretoria da entidade a efetuar despesas extraordinárias com as necessidades da entidade, depois de aprovadas pela Assembléia Geral.

## **CAPITULO VIII** **DAS ELEIÇÕES:**

ART. 40º - A eleição para Diretoria e Conselho Fiscal, será realizada através de voto aberto e democrático, exclusivo aos sócios contribuintes presentes a Assembléia Geral Ordinária, que estejam em dia com suas mensalidades, ocorrerá no terceiro domingo no mês de fevereiro.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral será também oficializada como Assembléia Geral da Eleição e Posse.

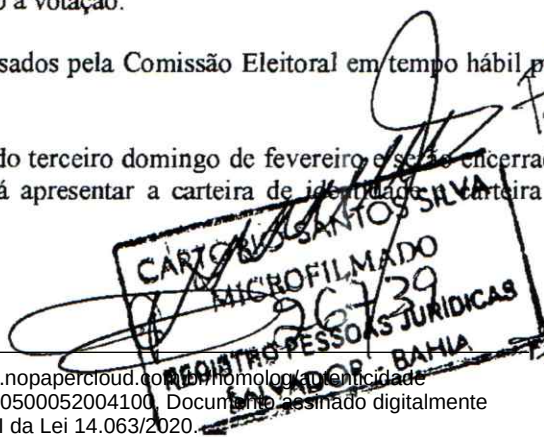
ART. 41º - Os candidatos deverão registrar-se em chapa completa, com antecedência de no mínimo, trinta (30) dias antes da eleição, mediante requerimento assinado pelo candidato (a), contendo nome completo dos candidatos, cópia da carteira de identidade e de sócio, originais de antecedentes criminais e nomes dos mesmos, emitidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e cópia do comprovante de residência em nome dos mesmos contando como domicílio o município de Salvador.

ART. 42º - Todos os candidatos devem estar em dia com as suas mensalidades para que a chapa possa ser registrada e que tenham o mínimo de (12) doze meses de filiação e que gozem de boa conduta e reputação junto à sociedade em geral.

ART. 43º - Reunidos os associados em Assembléia Geral, o Presidente pedirá que a mesma designe a Comissão Eleitoral, constituída na época do pleito e em caso de indeferimento, a parte interessada deverá recorrer, com base nas disposições deste estatuto, no prazo máximo de 24 horas sob pena de prescrição, que tomarão assento à mesa, procedida à leitura da ata da sessão anterior, o Secretário da entidade, por ordem do presidente, fará a chamada pelo livro de presença iniciando a votação.

Parágrafo Primeiro - Todos os recursos deverão ser analisados pela Comissão Eleitoral em tempo hábil para concorrer ao pleito.

Parágrafo Segundo - As eleições começarão às 09:00 hs do terceiro domingo de fevereiro e serão encerradas às 17:00 hs do mesmo dia. Para votar a pessoa deverá apresentar a carteira de identidade e a carteira da associação.





Parágrafo Terceiro – A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria, quinze dias antes do início da data para a inscrição de chapas, e será constituída por pessoas de livre escolha da mesma, ao final do pleito, após proferido o resultado e empossada a chapa vitoriosa, a mesma será destituída podendo ser convocada a qualquer momento para prestar algum esclarecimento que se faça necessário.

ART. 44º - As votações serão por voto aberto e não será permitido o uso de procuração no exercício do voto, só podendo votar os membros que tiverem assinado a lista de presença da Assembléia.

I - Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembléia Geral.

II - Apurada a eleição, o Presidente proclamará os novos eleitos mandando que o secretário lavre a ata de Eleição e posse.

III - No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da diretoria ou Conselho Fiscal, antes da posse do cargo para qual foi eleito, a diretoria convocará Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo no prazo de 10 (dez) dias.

### **CAPITULO IX** **DO PATRIMÔNIO:**

ART. 45º - O Patrimônio da entidade constitui-se de:

- a) dos bens móveis, imóveis, semoventes que venham a ser adquiridos;
- b) das contribuições espontâneas;
- c) dos saldos verificados em seus balancetes e balanço;
- d) de qualquer renda, que não esteja especificada;
- e) tudo aquilo que representar valor financeiro, social, científico, artístico e cultural.

Parágrafo Único - Os bens patrimoniais da entidade não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem parecer do Conselho Fiscal e autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim.

### **CAPITULO X** **FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO:**

ART. 46º - Os recursos econômicos e financeiros da entidade são provenientes de:

- a) rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- b) auxílios, subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, governo ou iniciativa privada com sede em território nacional ou no exterior, podendo firmar convênios, termos de parcerias e afins, desde que não conflitem com os seus objetivos e finalidade;

Parágrafo único – O Patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

ART. 47º - A Despesa da entidade será constituída de:

- a) Pelo pagamento de impostos, aluguéis de imóveis, móveis.
- b) Pelo custeio da conservação dos bens da entidade;
- c) Pela aquisição de qualquer objeto que a entidade venha a necessitar para si ou terceiros, dentro do que prevê o presente estatuto em suas relações sociais, beneficente e recreativa.
- d) Pela aquisição de material de expediente da secretaria, tesouraria e etc.





ART. 48º - As rendas auferidas pela entidade são integralmente aplicadas no país, revertendo na melhoria de suas atividades.

ART. 49º - Anualmente, em trinta e um de dezembro, será encerrado Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis financeiras da entidade.

ART. 50º - A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

### **CAPITULO XI** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:**

ART. 51º - Os casos omissos ou duvidosos deste estatuto serão resolvidos pela maioria dos associados através de Assembléia Geral.

ART. 52º - A entidade não remunera, nem concede vantagens, lucros, ou benefícios pôr qualquer forma ou título, a dirigentes, conselheiros, benfeitores, associados, mantenedores ou equivalentes, sob nenhuma forma.

ART. 53º - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

ART. 54º - As disposições do presente estatuto poderão ser complementadas por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e Instruções elaboradas pela Diretoria.

ART. 55º - A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ART. 56º - O Estatuto Social somente poderá ser reformado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes a reunião em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

ART. 57º - A entidade só será extinta pelo voto de 2/3 (dois terços), da totalidade dos sócios presentes a reunião em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim que disporá acerca da destinação do patrimônio da entidade que será revertido para entidade congênere sem fins lucrativos registrada no CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social.

ART. 58º - A Radiodifusão Comunitária – RADCOM, de que trata alínea S do Artigo 5º do presente estatuto, estará sob inteira responsabilidade e gerenciamento da entidade, e poderá a critério da diretoria executiva, ter seu próprio regimento interno para regular o seu funcionamento, não podendo o mesmo contrariar quaisquer das normas e/ou disposições contidas no presente estatuto.

ART. 59º - As taxas de contribuições serão fixadas pela Assembléia Geral.





ART. 60º - O presente Estatuto deverá ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Salvador, 01 de fevereiro de 2000.

Nadja da Silva Batista Franco.  
PRESIDENTE - NADJA DA SILVA BATISTA FRANCO

Francisco Jorge Alves Franco  
VICE-PRESIDENTE - FRANCISCO JORGE ALVES FRANCO

Valdecy Evangelista dos Santos Silva  
SECRETARIA - VALDECY EVANGELISTA DOS SANTOS SILVA

Jahilton Roque Alves Franco  
TESOUREIRO - JAHILTON ROQUE ALVES FRANCO

Célia Maria Gomes Sodré  
DIRETORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CÉLIA MARIA GOMES SODRÉ

Luiz Eduardo Batista Franco  
CONSELHO FISCAL EFETIVO - LUIZ EDUARDO BATISTA FRANCO

Maria de Lourdes Alves Franco  
CONSELHO FISCAL EFETIVO - MARIA DE LOURDES ALVES FRANCO

Carmem Gomes da Silva  
CONSELHO FISCAL EFETIVO - CARMEM GOMES DA SILVA

Pedro Artur Gomes da Silva  
CONSELHO FISCAL SUPLENTE - PEDRO ARTUR GOMES DA SILVA

Agda Carolina Gomes Sodré  
CONSELHO FISCAL SUPLENTE - AGDA CAROLINA GOMES SODRÉ

Advogado(A) GAB/BA Nº 11.441  
ADVOGADO(A) GAB/BA Nº





**2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
 Rua Cons. Dantas, 22/24 - Ed. Bradesco - 7º Andar

Apresentado hoje, protocolado e registrado  
 em microfilme sob nº 26739 protocolo nº 667

**O QUE CERTIFICO**

Salvador, 12 de Setembro de 2008

*Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen* - Oficial  
*Andrea Lima Ferraz Silveira* - Sub Oficial  
*Suely Cristina Costa Cernadas* - Sub. Of. Designada  
*Marta José Santos* - Sub. Of. Desig

**CARTÓRIO SANTOS SILVA**  
**MICROFILMADO**  
26739  
**REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS**  
**SALVADOR - BAHIA**

**PODER JUDICIÁRIO**  
 INST PEDRO RIBEIRO DE ABM JUDIC IPRA

Valor da Taxa R\$ 45,00

06.09.06 e  
 Data Assinatura do Responsável

